

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI N.º 431/2011.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: fica estabelecida a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), como valor mínimo de cada parcela, reajustáveis anualmente, pelo índice de inflação verificado no exercício anterior.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- Imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- Imposto sobre a propriedade predial urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.

Art. 3º - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

Art. 4º - Na falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema)

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

- a) até 22 de dezembro de 2011:
isenção de 100 % (cem por cento) de multa e juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- b) até 30 de março de 2.012:
isenção de 75 % (setenta e cinco por cento) de multa e juros;
- c) até 30 de abril de 2.012:
isenção de 50 % (cinquenta por cento) de multa e juros;
- d) até 31 de maio de 2.012:
isenção de 25 % (vinte e cinco por cento) de multa e juros;

Art. 6º – O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 30 de abril de 2012, gozará de redução de 50 % (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7º – Após decorridos os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

Art. 8º – O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

Art. 9º – O referido parcelamento e concessão de incentivo terá início em 01º de Dezembro de 2011 e término em 31 de maio de 2012.

Art. 10º – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 313/2009 de 29 de julho de 2009 (LDO 2010), seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

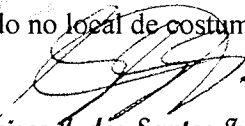
Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 075/2003 de 27/01/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de Dezembro de 2.011.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

-A-N-E-X-O-I

a) **Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:**
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00):

- A lei orçamentária do exercício de 2010 estimou a receita de multa e juros de mora dos tributos em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Foi arrecadado até 31 de outubro o importe de R\$ 21.752,57 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício (2010) através da Lei Municipal nº 395/2010 – orçamento municipal também é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Considerando que faltam ainda 2 meses para encerrar o ano, a média demonstra que será arrecadado R\$ 26.103,24 (vinte e seis mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos).
- Assim, o impacto necessário a ser compensado é de apenas R\$ 1.896,76 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

b) **Medidas de compensação por meio de aumento da receita**
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criado.

Tributo	R\$
Multa e Juros de Mora	5.000,00
Receita da Dívida Ativa	10.000,00
TOTAL ARRECADAÇÃO	15.000,00

c) **Resumo da Renúncia:**

- Renúncia Pretendida: R\$. 1.896,76
- Compensação "b": R\$ 15.000,00
- = IMPACTO POSITIVO R\$ 11.206,48

Florínea, em 02 de Dezembro de 2011.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal